



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR (A) QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO **ALCIONE RODRIGUES CHAVES JÚNIOR**, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Praça Diógenes Rebelo, n.º 197, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.138.856/0001-04, adiante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pela Secretaria de Educação, senhora **ELISABETE SILVA AGUIAR**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 878.824.343-53 e RG: nº 1.557.695 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Silvestre Lopes, 1043 Bairro Centro, e o (a) Senhor (a), **ALCIONE RODRIGUES CHAVES JUNIOR**, portador da Cart. de Identidade RG nº 2.983.700 SSP-PI e CPF 039.719.343-23 residente na Rua Antônio dos Santos, 378 Bairro Nova Esperança - Esperantina-PI, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, ambos representados na forma indicada no final deste Instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço **NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A)** temporário, nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.745/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1089-A e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — OBJETO

- I - O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços como **PROFESSOR (A)** no Município de Esperantina.
- II - O presente Contrato Administrativo contempla a realização de todas as obrigações inerentes à prestação de serviço ora contratado.
- III - O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1089-A, não se aplicando, neste caso, as disposições contidas no Decreto Lei nº 5.242/2943 (Consolidação das Leis do Trabalho)



Cláusula segunda — Obrigações do Contratado

- I- Cumprir com suas obrigações inerentes à prestação de serviços, nos horários de expediente, o qual compreende a jornada de **40 horas**.
- II - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato Administrativo;
- III - Atender e prestar os serviços de PROFESSOR (A) nos prazos e formas especificadas neste Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades.
- IV - Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos equipamentos pertencente ao Município de Esperantina, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato Administrativo.
- V-Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- VI - Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- VII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;
- VIII - Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposos que importe em prejuízo ao Contratante.
- IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X - Tratar com urbanidade e cortesia os beneficiados pelos atendimentos.

Clausula terceira – Das Obrigações do Contratante:

- I - Fiscalizar e controlar o perfeito cumprimento dos serviços prestados pelo Contratado, devendo notificar este acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ora contratados;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04



Cláusula Oitava - Recursos orçamentários

I - Os serviços do presente Contrato Administrativo serão contabilizados na Conta do FUNDEB.

Clausula Nona – Das Disposições Finais

I – O contratado fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com o Município de Esperantina;

II – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo de aditivo.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato Administrativo, fica Eleito o FORO da sede da Comarca do Município de Esperantina.

E, assim por estarem justos e aceitos os termos deste Contrato Administrativo, ambas as partes assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas, para os efeitos legais:

Esperantina-PI, 23 de março de 2018.

Elisabete Silva de Aguiar
Secretaria de Educação
Port. GPME 08/2017
CPF: 878.824.343-53

CONTRATANTE:

Alcione Rodrigues Chaves Júnior.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Valdo Carvalho Amorim CPF: 393.962.663-53

2º Antonio Guaresma de Carvalho CPF: 286543823-68